

JUSTIFICATIVA

É dever do poder publico promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por esta casa legislativa.

Em consonância com as legislações federais, configura assédio ou abuso sexual todo tipo de coerção sexual ,praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima .

Infelizmente , há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza , principalmente no transporte público, em função de dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Com vistas nisso e nas dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transporte públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres que tiveram sua dignidade violada.

As providência ora sugeridas servem de alerta para a população como um todo acerca da importância de se formalizar denúncia de casos de assédio à policia ou Delegacia Especial de atendimento à mulher, que foi criada com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, por maio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, auxiliando na diminuição da subnotificação dos casos de assédio sexual.



Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 21 de Novembro de 2017



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador